ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE CONTAS

P A R E C E R

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tendo em vista o disposto no art. 58, § 1º da Constituição Estadual e

Considerando as peças constantes do Processo nº TC-2.785/77, relativo às contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, atinentes às gestões Financeira e Patrimonial do exercício de 1976;

Considerando que as referidas peças obedeceram, quanto à composição, as normas gerais do Direito Financeiro, consubstanciadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições pertinentes;

Considerando, finalmente, que a arrecadação da Receita e a realização da Despesa se contiveram dentro dos limites das disposições orçamentárias e demais autorizações legislativas;

É DE PARECER que sejam aprovadas as contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, relativas ao exercício de 1976, com as conclusões contidas no Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que faz parte integrante deste Parecer, ressalvando-se o julgamento de todos os atos ainda não submetidos à sua apreciação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1977.

CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES

PRESIDENTE

CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

RELATOR

CONSELHEIRO EMÍLIO ROBERTO ZANOTTI

CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRA AGNELIA MODENESI NORBIM

CONSELHEIRO JORGE ACHA

CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO DO AMARAL

DR. ARY QUEIROZ DA SILVA
PROCURADOR CHEFE

NCV.